



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



LEI Nº 13/2024

"Institui a Semana Municipal da Mulher no Município de Campo Maior e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga com fundamento no Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal frente a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Campo Maior a Semana Municipal da Mulher que será celebrada, anualmente, na semana do dia 08 de Março, data que se comemora o Dia Internacional da Mulher, criada pela ONU em 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comemoração, referida no caput, deverá abranger profissionais de diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Administração, Saúde, Assistência Social, Conselho Municipal da Mulher, Procuradoria da Mulher, entre outros.

Art. 2º -A Semana Municipal da Mulher tem a finalidade de aproximar o parlamento da população, resgatando a importância da mulher, promovendo a defesa, valorização e reconhecimento da força, saúde, bem estar e protagonismo da mulher no município de Campo Maior.

Art. 3º - A semana que se refere o artigo 1º será celebrada anualmente:

I – Poderão ser realizadas reuniões, palestras, seminários, Workshops, feiras e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e psicológica, abordando temas voltados para a saúde da mulher, profissionalização, empreendedorismo, mulher na agricultura familiar, conscientização, sensibilização e respeito para podermos resgatar a importância da mulher na sociedade e com esses debates promover o bem estar, auto estima, identidade e o envolvimento social;

II – Firmar convênios e ou parcerias com entidades que desenvolvam estudos e serviços sobre a questão da mulher.

Art. 4º - A Semana Municipal da Mulher será incluída automaticamente no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Maior.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior/PI, 09 de dezembro de 2024.

Sebastião de Sena Rosa Neto
Presidente da Câmara